

12

DELIBERAÇÃO
sobre
QUEIXA DE PAULO M. P. SANTOS CARDOSO
CONTRA A TVI
POR ALEGADAS VIOLAÇÕES DO ARTIGO 21º
DA LEI DA TELEVISÃO

(Aprovada em reunião plenária de 5 de Novembro de 2003)

I. FACTOS

- I.1 Queixou-se à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS) Paulo Manuel Pina Santos Cardoso, de Lisboa, contra a TVI, por este operador haver transmitido o programa “Armadilhados”, a 1.07.03, à 01.30, emissão que alegadamente violaria o artigo 21º da Lei da Televisão.
- I.2 Tendo a AACCS oficiado ao operador televisivo em causa no sentido de obter um pronunciamento seu sobre a queixa, a TVI vem essencialmente descrever o programa como uma paródia a um cantor português, o qual é entrevistado, com cortes de som quando da utilização de “*excessos de linguagem*” e não havendo assim, afirma, qualquer menção que possa ser qualificada de “*violenta ou chocante*”.

II. PONDERAÇÃO

- II.1 É decerto a AACCS legalmente competente para apreciar estas queixas, nos termos das alíneas g) e h) do artigo 3º e da alínea n) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (LAACS).
- II.2 Com efeito, o artigo 21º da Lei da Televisão estabelece limites à liberdade de programação, em defesa designadamente dos direitos, liberdades e garantias fundamentais e da dignidade da pessoa humana. Devendo “*as emissões susceptíveis de influir de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou adolescentes ou de afectar outros públicos mais vulneráveis, designadamente pela exibição de imagens particularmente violentas ou chocantes (...) ser precedidas de advertência expressa, acompanhadas da difusão permanente de um identificativo apropriado e apenas ter lugar em horário subsequente às 22 horas*”.
- II.3 Apreciemos a queixa.

De facto, usando-se neste programa uma linguagem desenvolta, quer o “formato” do programa, estabelecido como parodístico, quer os referidos cortes de som quer ainda o horário da sua difusão relativizam essa linguagem.

Assim sendo, passa-se à conclusão.

10785

III. CONCLUSÃO

Tendo apreciado uma queixa de Paulo M. P. Santos Cardoso, de Lisboa, contra a TVI, a propósito de uma edição do programa "Armadilhados", em 1.07.03, que envolvia o cantor Paulo Gonzo, confrontado com perguntas e situações de diversão, por alegadas violações do artigo 21º da Lei da Televisão,

e considerando

- que se trata de uma edição de uma série com características de paródia;
- que o operador televisivo omitiu alegados excessos de linguagem,

a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerar a queixa improcedente.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Artur Portela (Relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, João Amaral, Joel Frederico da Silveira e Maria de Lurdes Monteiro.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 5 de Novembro de 2003

O Presidente

Armando Torres Paulo

Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro